

CC:

APA

Alfasul - Alumínios do Sul, Lda
Estrada Nacional Lisboa-Sintra, Km 14

2725-397 MEM MARTINS

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa referência
1199/2019/DPR-DPLS

Data
14-08-2019

ASSUNTO: Pedido de isenção de construção de chaminé

Empresa: ALFASUL - ALUMÍNIOS DO SUL, S.A.

NIPC: 501383000

Localização do estabelecimento: E.N. Lisboa/Sintra ao KM 14, Algueirão-Mem Martins - Sintra

Atividade: Tratamento e revestimento de metais (anodização e acabamento de perfis de alumínio)

Processo IAPMEI DPR-DPLS n.º 3/23166

Na sequência do pedido de isenção de construção de chaminé apresentado por essa empresa através do pedido registado na Consola do Cliente IAPMEI com o n.º 3018, remetemos, em anexo, autorização emitida pela CCDR-LVT nos termos do previsto no n.º 4 do art.º 26.º do Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho.

A citada autorização permitir concluir pelo cumprimento da globalidade das condições fixadas nos pontos 1. a 4. da alínea A) do Anexo ao Título de Exploração n.º 2826/2013, emitido em 11-11-2013, nos termos do Sistema da Indústria Responsável (SIR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.

Mais damos nota que colocamos a Agência Portuguesa do Ambiente em conhecimento do presente ofício, considerando o teor da comunicação que esta outra entidade dirigiu à ALFASUL em 13-11-2018 (seu ofício com a referência n.º S067227-201810-DGLA.DEI).

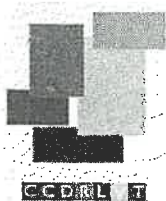
Com os melhores cumprimentos

O Diretor

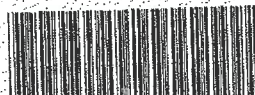


Joao Miguel Almeida Pimentel

Anexo: cópia de ofício da CCDR-LVT com a referência n.º S067227-201810-DGLA.DEI
TA/



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo



IAP19004091

111

Para

IAPMEI - Agência para a Competitividade e
Inovação, IP
Departamento de Licenciamento e Planeamento
Industrial do Sul, DPR - Direção de Proximidade
Regional e Licenciamento

Estrada do Paço do Lumiar - Campus do Lumiar
- Edifício L

1649-038 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Data

Email 21-05-2019 e 25-07-
2019

S10640-201907-DSA/DLA

500.10.30.00151.2015
P 146 / 99

ASSUNTO:

Parecer de isenção de construção de chaminés
Regime da Prevenção e Controlo das Emissões de Poluentes para o Ar
Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho
ALFA SUL, SA - Alumínios do Sul, SA
Estrada Nacional Lisboa/Sintra - Km 14, MEM MARTINS

Na sequência do pedido de parecer requerido a esta CCDR, relativo à isenção de construção de chaminé da fonte de emissão associada a um sistema de despoeiramento, nos termos do Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho, e da Portaria n.º 190-A/2018, de 2 de julho, foi emitido o Parecer n.º 002/2019, que se anexa.

Com os melhores cumprimentos,

O Vice-Presidente

Fernando Ferreira

Anexo: o mencionado

Lca/

CCDR-LVT

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo**PARECER DE ALTURA DE CHAMINÉ N.º PAC-002/2018 (S10635-201907)****Empresa:** Alfa Sul - Alumínios do Sul, Lda**Localização da Instalação:** Estrada Nacional Lisboa/Sintra - KM 14 - Apartado 156

Mem Martins

2725 MEM MARTINS

Atividade: Tratamento e revestimento de metais**CAE Rev.3 25610 - Tratamento e revestimento de metais****NIPC:** 501383000**Pasta CCDRLVT:** 500.10.30.00151.2015**Proc. DSA/DLA:** 146/99

Nos termos dos artigos 26º e 27º do Decreto-Lei nº 39/2018, de 11 de junho, da Portaria nº 190-A/2018, de 2 de julho, emite-se o seguinte parecer:

O estabelecimento da Alfa Sul - Alumínios do Sul, SA é uma empresa que se dedica à anodização e comercialização de perfis de alumínio para caixilharia.

Para o polimento mecânico, foi adquirido um equipamento constituída por um corpo de máquina de cabeças duplas para suporte de rolos de telas de pano de algodão, onde é injetada uma pasta abrasiva. As peças a polir são colocadas sobre mesas, próprias para o efeito. Diretamente acoplado ao corpo da máquina existe um sistema de exaustão. O ar resultante da aspiração das mesas de polimento é encaminhado, para um ciclone de via húmida.

A configuração técnica do ciclone, que prevê a lavagem do ar proveniente da exaustão, garante que não existe nenhuma emissão de partículas superior a 10 mg/m3, valor significativamente inferior ao publicado pela Portaria nº 190-A/2018, de 2 de julho.

Todas as partículas resultantes da lavagem do ar de exaustão são depositadas no fundo do ciclone, onde existe um sistema mecânico, automático de recolha dessas lamas.

Dado o tipo de equipamento de despoeiramento a montagem de qualquer chaminé irá aumentar a perca de carga da instalação, reduzindo a velocidade de ar dentro das condutas.

Perante o descrito não há portanto nenhuma chaminé construída após o sistema de despoeiramento, de acordo com as normas definidas no artigo 27º do Decreto-Lei nº 39/2018, de 11 de junho, pelo que as emissões atmosféricas destes equipamentos não têm sido sujeitas a monitorização, nos termos do mesmo diploma.

O Decreto-Lei nº 39/2018, de 11 de junho estabelece no nº 4 do artigo 26º, que no caso de fontes pontuais dotadas de sistema de tratamento do efluente gasoso, em que seja comprovadamente inviável, do ponto de vista técnico e económico, a aplicação duma chaminé com o dimensionamento previsto na Portaria nº 190-A/2018, de 2 de julho, a entidade coordenadora do licenciamento pode, mediante requerimento do operador e de acordo com o parecer prévio da CCDR, autorizar a isenção de obrigatoriedade de construção de uma chaminé.

Dado o tipo de equipamento em questão, as suas características técnicas e a natureza das emissões para a atmosfera, considera-se que é inviável do ponto de vista técnico a construção de chaminés nos termos previstos na Portaria nº 190-A/2018, de 2 de julho.

Conclusão:

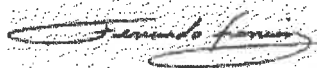
A fonte pontual em causa encontra-se nas condições previstas no nº 4 do artigo 26º do Decreto-Lei nº 39/2018, de 11 de junho, pelo que a CCDR emite parecer favorável ao pedido de isenção de construção de chaminé e consequentemente, ao de isenção de monitorização de emissões.

O operador tem a obrigação de zelar pela manutenção e eficiência do equipamento de despoeiramento desta fonte fixa e enviar as lamas resultantes para operador de gestão de resíduos autorizado.

O presente parecer é válido apenas para o sistema de despoeiramento da fonte fixa em apreço e desde que a instalação mantenha inalteradas as suas condições de funcionamento, nos termos do Decreto-Lei nº 39/2018, de 11 de junho. Perante a alteração das condições processuais, das características da envolvente ou a existência de reclamações, esta CCDR, pode rever ou revogar este parecer.

Lisboa, 01 de agosto de 2019

O Vice-Presidente



Fernando Ferreira